



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS ECONÔMICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONVENIADA, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – BASE DESCENTRALIZADA

Edital nº 007/2018

1. 1. O MUNICÍPIO DE PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14 - Centro, através do Prefeito Municipal Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, Bacharel, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 55, Centro, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Entidades de natureza privada, filantrópicas, sem fins econômicos para realizar ações previstas no âmbito do SUS, para **operacionalização da gestão e execução pela conveniada, das atividades e serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada.**

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO** e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.piratininga.sp.gov.br>, bem como na sede da Coordenadoria Municipal de Saúde, Rua 25 de Janeiro, 35 – Centro, Piratininga, São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

2. DO OBJETO: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Piratininga através da Coordenadoria Municipal de Saúde e a Entidade/Instituição selecionada para operacionalização da gestão e execução pela conveniada, das atividades e serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada.

3. DO SERVIÇO

3.1 Tipo de Serviço: operacionalização da gestão e execução pela conveniada, das atividades e serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada.

3.2 Descrição: Serviço de urgência e emergência móvel pré-hospitalar, oferecendo assistência à população durante 24h/dia, com auxílio de equipe de enfermagem, tecnicamente estruturado para o atendimento de pacientes, prevendo, inclusive, o atendimento inicial em situações excepcionais de urgência/emergência, com capacidade de remoção de pacientes para locais previamente referenciados pela regulação médica do SAMU do Município de Bauru-SP.

3.3. Abrangência Territorial: Toda circunscrição do Município de Piratininga

3.4. Bem imóvel - Propriedade do Município

3.5. Valor de repasse de recursos:

I - União: 50% (cinquenta por cento) da despesa;

II - Estado: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa; e

III - Município: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da despesa.

Para desenvolvimento do serviço será repassado os valores abaixo discriminados:

Recursos Municipais – R\$ 220.000,00

Funcional: 10.302.0158.2368.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192

Categoria econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Recursos Federal – R\$ 263.028,00

Funcional: 10.302.0158.2368.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192

Categoria econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade habilitada e qualificada - R\$ 21.919,00 (vinte e mil e novecentos e dezenove reais) por mês; [\(redação dada pela PRT nº 1473/GM/MS de 18 de julho de 2013\).](#)

3.6. Usuários: Serviço Público 24 hs/dia.

3.7. Objetivo Geral: Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito, qual seja 192; realizar a coordenação e a supervisão da equipe, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares; realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados básicos de enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; promover a união dos meios S.A.V. (Suporte Avançado de Vida) dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas, quando se fizer necessário; participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, todo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes; manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências; realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalar de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências; servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino; identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros; participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências.

3.8. Objetivos Específicos: Assegurar aos usuários um atendimento adequado, respaldado em protocolo de urgência e emergência, humanizado, com o menor tempo possível, desde o chamado até ao local da ocorrência. Garantindo sempre um atendimento de qualidade e eficaz.

3.9. Provisões:

3.9.1 Ambiente Físico: Um local destinado ao conforto da equipe de enfermagem com separação entre os profissionais do sexo masculino e feminino; contendo uma área administrativa; copa/cozinha; instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza; uma garagem coberta para abrigar a viatura, com facilidade para seu acesso, um armário destinado a guardar os medicamentos e materiais, área para esterilização de materiais(ANVISA).

3.9.2 Recursos Materiais: Materiais médicos permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento do serviço; viatura de unidade básica, devidamente equipada, entre outros.

3.9.3 Materiais Consumo:

MOCHILA AZUL

- 1-AMBÚ ADULTO COM MÁSCARA E RESERVATÓRIO DE O₂ COMPLETA DE SILICONE.
- 2-EXTENSÃO DE SILICONE TEM QUE TER RESERVA;
- 3-MÁSCARA DE VENTURI COM RESERVATÓRIO (TEM QUE TER UMA RESERVA)
- 4-CÂNULAS DE GUEDELL NUMEROS; 3,4,5;
- 5-SONDA DE ASPIRAÇÃO RÍGIDA (USADA PELOS DENTISTAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

MOCHILA VERMELHA

- 1-ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO
- 2-ESTETOSCÓPIO
- 3-TERMÔMETRO.
- 4-APARELHO DE HGT COM FITAS RESPECTIVAS AO APARELHO
- 5-LANTERNA

MOCHILA VERDE ;

- 1-BANDAGEM TRIANGULAR
- 2-COBERTOR TÉRMICO
- 3-PROTETOR DE QUEIMADO E EVISCERADO.

MOCHILA AMARELA ;

- 1-KIT PARTO
- 2-ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL
- 3-AMBÚ COM MÁSCARA INFANTIL E RESERVATÓRIO DE O2 DE SILICONE.
- 4-MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL COM RESERVATÓRIO(RESERVA)
- 5-CLAMP
- 6-COBERTORES TÉRMICOS
- 7-SACO LEITOSO 50ML

RELAÇÃO DA VIATURA

- 1-ALMOTOLIAS 06 UNIDADES TRANSPARENTES E 06 ESCURAS.
- 2-ASPIRADOR
- 3-AVENTAIS DE PROTEÇÃO
- 4-BANDAGENS TRIANGULARES
- 5-CADEIRA DE RODAS
- 6-ÓCULOS DE PROTAÇÃO DE ACRILICO 15 UNIDADES
- 7-CAIXA DE FERRAMENTAS
- 8-COBERTORES
- 9-COLARES CERVICAIS NUMERAÇÕES: P,M,G E INFANTIL
- 10-DESCARPACK (CAIXAS)
- 11-EXTINTOR DE INCÊNDIO
- 12-KED INFANTIL E ADULTO
- 13-LANTERNA
- 14-LENÇÓIS
- 15-LIXO HOSPITALAR (BRANCO)
- 16-MACA ARTICULADA
- 17-PRANCHA RÍGIDA ADULTO E INFANTIL
- 18-TALAS DE IMOBILIZAÇÃO VÁRIOS TAMANHOS.
- 19-ÁLCOOL GEL
- 20-PVPI TÓPICO
- 21-ÁLCOOL NORMAL
- 22-MANGUEIRA DE ÁGUA (LAVAR VIATURA)
- 23-TORPEDOS DE OXIGÊNIO
- 24-MACA ARTICULADA
- 25-DEA
- 26-OXÍMETRO PORTÁTIL
- 27-CONES PARA SINALIZAÇÃO
- 28-AR CONDICIONADO

3.9.4 Recursos Humanos: Equipe de enfermagem contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

I – Enfermeiro responsável técnico, com as seguintes atribuições: Chefiar em primeira instância a Equipe de Enfermagem do serviço, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno do serviço; Supervisionar a Assistência de Enfermagem prestada pela Equipe de Enfermagem, bem como, os registros específicos, de acordo com as normas e regulamentos do serviço; participar de atividades técnico-científicas no que se refere às ações específicas do atendimento pré-hospitalar de enfermagem; controlar a frequência das equipes de enfermagem e encaminhar os Atestados de Frequências dentro dos prazos estabelecidos, bem como, advertir os servidores faltosos ou ausentes, deferindo ou não, conforme justificativas apresentadas pelos mesmos; fazer a previsão de materiais e equipamentos, bem como suas condições de uso e qualidade do material, zelando pelo uso adequado dos mesmos; supervisionar a reposição, manutenção de equipamentos, limpeza, e desinfecção das ambulâncias; promover a integração da equipe de enfermagem com os demais setores do serviço; zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem; elaborar as escalas mensais e diárias de trabalho de sua equipe; dar apoio técnico e científico à equipe de sua competência, esclarecendo dúvidas e auxiliando no atendimento às vítimas críticas; promover a educação continuada de sua equipe, de acordo com os protocolos existentes; avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados; checar os materiais e equipamentos de reserva, de forma sistematizada, quanto a funcionamento e manutenção; supervisionar a passagem de plantão de sua equipe; procurar contínuo aprimoramento técnico e científico e incentivar os membros de sua equipe a fazê-lo; buscar resolução de problemas entre as equipes diretamente com o responsável pela outra equipe; organizar escalas anuais de férias sob sua responsabilidade e encaminhar aos recursos humanos segundo cronograma pré-estabelecido; realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas; fazer previsão de pessoal de enfermagem, bem como de hora – plantão, a fim de atender as necessidades de pessoal de enfermagem do serviço; estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias; receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva;

II – Técnicos de Enfermagem contendo cinco profissionais; com as seguintes atribuições: Assistir ao enfermeiro no planejamento e programação; prestar cuidados diretos de enfermagem; participar de programas de educação continuada; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas do paciente e ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; conhecer o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir as orientações; realizar check-list no início e final de cada plantão; identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade; manter escuta constante do rádio de comunicação bem como manter contato direto com o rádio-operador, informando no início de cada plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da viatura a todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

instante através da linguagem dos “Qs”; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão.

III – Condutor contendo cinco profissionais; com as seguintes atribuições: Conhecer a malha viária do local; conhecer localizações de todos os estabelecimentos de saúde integrados; auxiliar a equipe de saúde nas ações básicas de suporte de vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base via rádio, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência; zelar pelos equipamentos existentes nas viaturas, bem como realizar a limpeza dos materiais de estabilização e trauma como colares cervicais, coxins, tirantes, pranchas rígidas, entre outros; zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança; realizar a checagem da viatura quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando a coordenação qualquer necessidade de manutenção do mesmo; respeitar horário de trabalho, hoje determinado das 07h00min às 19:00horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 min de antecedência para passagem do plantão do condutor; manter escuta constante do rádio de comunicação bem como manter contato direto com o rádio-operador, informando no início de cada plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da viatura a todo instante através da linguagem dos “Qs”; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão.

3.10. Trabalho Essencial ao serviço: Acolhida; estudo social; orientação quanto ao funcionamento SAMU; atividades comunitárias; campanhas sócio educativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU);

3.11. Condições e Formas de Acesso: Através do Serviço Público 24/hs, com acionamento fácil e gratuito nº 192, sendo feito pela regulação via SAMU BAURU.

4. Apresentação de Documentos e Proposta

As Organização/Entidade/Associação interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da proponente.

No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO ----/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE**

O envelope de Documentação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS
- II. Detalhamento do currículo de experiências da Organização/Entidade/Associação sem fins lucrativos.
- III. Documentos que comprovem a qualificação dos profissionais envolvidos, certificados de conclusão do curso específico para o SAMU 192, e demais documentos de modo a demonstrar a aptidão da equipe a ser qualificada de acordo com a Portaria 1010/12
- IV. Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Saúde;
- V. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- VI. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na execução dos serviços, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- VII. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- VIII. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:
- IX. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- X. Especificar a metodologia de capacitação contínua da que utilizará para o quadro de recursos humanos;
- XI. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- XII. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- XIII. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;
- XIV. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;
- XV. Declarações subscritas pelo representante legal da organização/associação/entidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

situação regular perante o ministério do trabalho; que não incorre em quaisquer das condições impeditivas: inidoneidade; transacionar com a administração; apenas com rescisão de contrato; ter pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências.

O envelope de proposta **será aberto a partir das 15h00min do dia 30 de novembro de 2018, na sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, pela Comissão de Seleção.**

As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da Organização/Entidade/Associação, número do telefone e número do CNPJ.

Poderá ser apresentada proposta no formato de Plano de Trabalho, de modo a facilitar a compreensão das informações contidas, desde que estejam presentes todos os elementos exigidos.

5. Critérios de Análise das Propostas

5.1. A Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas na Sessão Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 ponto)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.

ELEMENTO DE ANÁLISE	No mínimo 01 ano	De 02 anos	De 03 anos	Acima de 04 anos	Pontuação o total
1. Existência de no mínimo 1 (ano) ano de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.	() 2,0	() 2,5	() 3,0	() 5,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

Pontuação máxima (5,0) –
indicador permite uma
pontuação.

ELEMENTOS DE ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1. Coerência da proposta com o Plano Municipal de Saúde de Piratininga de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;					
2. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;					
3. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências.					
4. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;					
5. Capacidade em atender as metas estabelecidas;					
6. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Piratininga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;					
7. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre a Coordenadoria Municipal de Saúde, e demais agentes do SUS, e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários					
8. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniada					

6. Visita Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

A visita técnica ocorrerá anteriormente à celebração do convênio e tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para execução do serviço, observância dos requisitos mínimos exigidos, e bens suficientes para execução do objeto, além da viabilidade do local. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e pelo responsável pela Instituição.

A qualificação deverá ocorrer de acordo com os critérios abaixo:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 ponto)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.

ELEMENTOS DE ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1.Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;					

7. Critério de Desempate:

Em caso de eventual empate, o critério adotado para desempate será utilizado o critério de sorteio em data já designada nos termos do Edital.

8. Documentos para a Celebração do Convênio/Parceria

8.1. São exigidos para a celebração do convênio/parceria os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Coordenadoria Municipal de Saúde**:

a) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

registro Civil de Pessoa Jurídica;

c) Certidão negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos repasses advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil.

j) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

k) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

l) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal);

m) Declaração de que a organização/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria.

n) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

***Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos**

9. Inabilitação

a. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 12. O recurso deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

encaminhado a Coordenadoria Municipal de Saúde, localizada à Rua 25 de Janeiro, 35 – Centro – Piratininga/SP no horário de 8:00 às 11:30 h, impreterivelmente.

10. Prazos de vigência do Convênio/Parceria

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação selecionada terá vigência até **31 de dezembro do ano vigente**.

11. Repasses Mensais

11.1. A Prefeitura Municipal de Piratininga repassará mensalmente a organização/entidade/associação parceira o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

12. Data de Assinatura do Termo de Convênio/Parceria

12.1. O termo de parceria será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório, e, aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor do da Parceria.

13. Das Vedações

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

13.1. Celebrações de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

13.2. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

13.3. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.4. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

13.6. Realização de despesas com taxas bancárias;

13.7. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

13.8. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13.9. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

14. Cronograma

Publicação do Chamamento	31/10/2018
Apresentação da proposta	30/11/2018
Sessão Pública Análise e Julgamento da Comissão de Seleção Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	30/11/2018
Divulgação das Propostas Selecionadas	30/11/2018
Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção. Protocolo de esclarecimentos na Coordenação de Saúde Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	04/12/2018 (Caso houver)*
Análise dos esclarecimentos pela Comissão de Seleção.	04/12/2018 (Caso houver)*
Sorteio (para casos de empates) Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	04/12/2018 (Caso houver)*
Publicação do resultado de escolha	04/12/2018 ou 10/12/2018 conforme o caso*
Homologação do Resultado do Chamamento Público	05/12/2018 ou 11/12/2018 conforme o caso*
Formalização do Convênio (a partir de)	11/12/2018

15. Disposições Finais

15.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

eventuais irregularidades constatada em convênio de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, ou ainda, outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13019 de 31/07/2014.

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente Chamamento Público.

Piratininga, 31 de outubro de 2018.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0x/201x.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA E A ENTIDADE XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.451/0001-76, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, Município de Piratininga/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.415,690-1 e do CPF nº 145.798.658-20, residente à rua Anchieta, nº55, Centro, no Município de Piratininga/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro **XXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXX, estabelecida a XXXXX, XXX, no Município de Piratininga/SP, neste ato representado por seu Presidente **XXXXX (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº XXX de XXX de janeiro de XXX, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros **MUNICIPAIS/ESTADUAL/FEDERAL** para o desenvolvimento de atividades conjuntas XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor do **MUNICÍPIO** o XXXXXX, nomeada através da Portaria xxxxx, e.

2.2 A **ENTIDADE** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piratininga;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;

j) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

k) receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

l) no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

m) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

n) esgotadas as providências das alíneas "l" e "m", comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

x) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

y) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

3.2.1. Deverá ainda a ENTIDADE observar o contido abaixo:

- a) NÃO realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) NÃO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) NÃO utilizar, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA– REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº XXXX, no Banco XXX, na Conta Corrente nº XXX, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a última transferência, nos moldes do ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos mesmos moldes, e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas será devida a partir da liberação dos recursos financeiros.

8.3 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número da parceria.

8.4 A prestação de contas parcial, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- d) Lista de atendidos e relatório mensal de atividades. (descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;- valores efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; - quando for o caso, os valores pagos nos termos os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.

e) ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8.5 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ENTIDADE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo relativo ao MUNICÍPIO;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratininga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Piratininga, xx de xxx de 2.01x.

<hr/> Carlos Alessandro Franco Borro de Matos Prefeito Municipal	<hr/> Representante legal Cargo/função Entidade
--	--